



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce-se ao art. 22 da Lei Municipal nº 1403/2005, os §§7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 22. (...):

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º (...);

§ 5º (...);

§ 6º (...);

§ 7º Fica criado ainda, no âmbito do RPPS, o cargo de Secretário do FPS e do CMP, que terá a remuneração de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais);

§ 8º Compete ao Secretário do FPS e do CMP:

I - Secretariar o FPS e o CMP;

II - Executar todas as atividades relativas à parte previdenciária do RPPS;

III - receber e instruir os processos de requerimento de benefícios previdenciários;

IV - processar a inscrição dos segurados;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

- V - manter atualizado o cadastro dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas;
- VI - manter arquivo de documentação de dependentes;
- VII - preparar, instruir e conduzir os processos de benefícios;
- VIII - expedir e controlar os documentos de identificação dos segurados, seus dependentes e demais documentos necessários à habilitação aos beneficiários a cargo do RPPS;
- IX - executar outras atribuições relativas ao cargo.

§ 9º O cargo de Secretário do FPS e do CMP, será de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente do FPS."

Art. 2º. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do §2º, do art. 23, da Lei 1403/2005, acrescentando-se-lhe o § 4º:

"Art. 23 (...).

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

§1º (...);

§2º (...);

I - O Presidente será o gestor do Fundo de Previdência Social (FPS), indicado pelo Prefeito Municipal como membro nato do Conselho Municipal Previdenciário (CMP), e terá voto de qualidade;

II - (...);

III - (...);

§ 3º (...);

§ 4º Os membros do CMP no exercício de suas funções perceberão mensalmente 5% (cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente do FPS desde que suas ausências não atinjam 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior, justificadas por escrito ao Presidente do CMP.”

Art. 3º. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 24, da Lei nº 1403/2005:

“Art. 24. O CMP, após regulamentado e instalado, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único (...).”

Art. 4º. Passa a vigorar com a seguinte redação os incisos VI e VIII, do art. 27, da Lei nº 1403/2005:

“Art. 27 (...).

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - homologar a contratação realizada pelo FPS de empresas especializadas;

VII - (...);

VIII - homologar serviços técnicos ou específicos, relativos às contratações de consultorias ou assessoramento, convênios e ajustes pelo RPPS, que atendam às finalidades do regime, observando o limite da taxa de administração de que trata o §3º, do art. 13, desta Lei.”

Art. 5º. Passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 52, da Lei nº 1403/2005:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

“Art. 52. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 31, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 51, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º, do art. 31, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

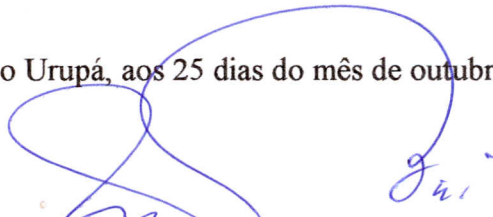
Parágrafo único. (...).”

Art. 6º. Passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 76, da Lei Municipal nº 1403/2005:

“Art. 76. Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de agosto de 2005.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de outubro de 2005.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal